

**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO  
DE ENGENHEIROS  
EDITAL Nº 17/2025-AFEAM**

**RESULTADO PRELIMINAR**

**ESCLARECIMENTOS**

COMUNICAMOS que no presente documento divulgaremos o resultado preliminar do julgamento da habilitação dos participantes. Sendo assim, nos cabe informar, na presente data (19/09/2025), que a partir do dia 25.8.2025, o Presidente e membros da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO iniciaram a recepção de pedidos de credenciamento, tendo sido recebidos 9 (nove) pedidos, todos apresentados tempestivamente, conforme abaixo:

RECEPÇÃO DE PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO (TEMPESTIVOS)	
1	ENGEKAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 42.707.722/0001-20
2	DANIELE DE MENEZES AMÂNCIO DE SOUZA LTDA – CNPJ: 55.514.663/0001-16
3	FERREIRA & ARCE ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 44.101.311/0001-12
4	K E DE SOUZA – CNPJ: 50.558.572/0001-69
5	ELAINE CRISTINA R C DE RESENDE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA- CNPJ: 47.799.315/0001-04
6	HELDER FREIRE DA SILVA – PESSOA FÍSICA
7	ARCHICODE – SOLUÇÕES EM ARQUITETURA E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 32.694.742/0001-50
8	MANGUALDE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 51.335.699/0001-81
9	M. H. M. PORTELA ENGENHARIA- CNPJ: 59.560.595/0001-82

1. Iniciados os trabalhos foram analisados os documentos previstos no Edital de Credenciamento nº 17/2025 e seus anexos, bem como conferida a validade das certidões, sendo estas, quando possível, consultadas nos sites oficiais.

2. Do total 9 (nove) participantes que anexaram algum tipo de documento, sendo que os 8 (oito) foram inabilitadas por não apresentarem todos os documentos exigidos no edital. Abaixo relacionamos as empresas inabilitadas e seus motivos:

INTERESSADO(A)	RESULTADO	MOTIVO(S)
ENGEKAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADO	Em razão da não apresentação dos documentos de habilitação, previstos no Edital nº 17/2025-AFEAM, quais sejam: Pedido de Credenciamento (subitem 6.6 do Edital nº 17/2025-AFEAM); Qualificação Técnica (subitem 2.1, itens I, letras a e b; II, III e IV); Qualificação Econômico-Financeira (subitem 3.1, itens I, II e III);
DANIELE DE MENEZES AMANCIO DE SOUZA LTDA	INABILITADO	Em razão da não apresentação dos documentos de habilitação, previstos no Edital nº 17/2025-AFEAM, quais sejam: Qualificação Técnica (subitem 2.1, item I,



FERREIRA & ARCE ENGENHARIA LTDA	INABILITADO	letras a e b); Em razão da não apresentação dos documentos de habilitação, previstos no Edital nº 17/2025-AFEAM, quais sejam: Qualificação Técnica (subitem 2.1, I letra a, III e IV);
K E DE SOUZA	INABILITADO	Em razão da não apresentação dos documentos de habilitação, previstos no Edital nº 17/2025-AFEAM, quais sejam: Qualificação Técnica (subitem 2.1, III e IV);
HELDER FREIRE DA SILVA – PESSOA FÍSICA	DESCCLASSIFICADO/ INABILITADO	Não enviou Pedido de Credenciamento, nem documentos de habilitação. O objeto restringe apenas a contratação de Pessoa Jurídica.
ARCHICODE – SOLUÇÕES EM ARQUITETURA E TECNOLOGIA LTDA	INABILITADO	Em razão da não apresentação dos documentos de habilitação, previstos no Edital nº 17/2025-AFEAM, qual seja: Qualificação Técnica (subitem 2.1, IV);
MANGUALDE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	INABILITADO	Em razão da não apresentação dos documentos de habilitação, previstos no Edital nº 17/2025-AFEAM, quais sejam: Qualificação Técnica (subitem 2.1, itens I, letra a; III e IV; Qualificação Econômico-Financeira subitem 3.1, item II).
M. H. M. PORTELA ENGENHARIA	INABILITADO	Em razão da não apresentação dos documentos de habilitação, previstos no Edital nº 17/2025-AFEAM, quais sejam: Qualificação Técnica (subitem 2.1, itens I, letras a e b; e IV); Qualificação Econômico-Financeira (subitem 3.1, item II);

3. Do total 9 (nove) das empresas que anexaram algum tipo de documento, 1 (uma) foi habilitada, abaixo segue o resumo, conforme o tipo de serviço, constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital de Credenciamento nº 17/2025:

<b>EMPRESAS CREDENCIADAS – AV 1</b>
ELAINE CRISTINA R C DE RESENDE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
-
<b>EMPRESAS CREDENCIADAS – AV 2</b>
ELAINE CRISTINA R C DE RESENDE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
-
<b>EMPRESAS CREDENCIADAS – AV 3</b>
ELAINE CRISTINA R C DE RESENDE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
-
<b>EMPRESAS CREDENCIADAS – AV 4</b>
-
<b>EMPRESAS CREDENCIADAS – AV 5</b>
-
<b>EMPRESAS CREDENCIADAS – AV 6</b>
-
<b>EMPRESAS CREDENCIADAS – AV 7</b>
-



EMPRESAS CREDENCIADAS – AV 8
ELAINE CRISTINA R C DE RESENDE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
-

  

EMPRESAS CREDENCIADAS – AV 9
-

  

EMPRESAS CREDENCIADAS – AV 10
-

  

EMPRESAS CREDENCIADAS – AV 11
-

  

EMPRESAS CREDENCIADAS – TP 1
ELAINE CRISTINA R C DE RESENDE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
-

4. Vale destacar que somente foram avaliados os documentos de habilitação e pedido de credenciamento, conforme determina o Edital, uma vez que os documentos específicos para fins de assinatura do contrato não são exigíveis no presente momento;

5. Considerando a divulgação do resultado preliminar da habilitação, a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO comunica que está aberta a fase recursal, com data para intenção de recurso para os participantes do credenciamento no dia 22 de setembro de 2025, para que os interessados possam se manifestar, nos prazos e na forma do Edital. Conforme previsto no instrumento convocatório, em caso de apresentação de intenção de recurso, destaca-se que o prazo para a apresentação das razões de recurso será de 5 (cinco) dias úteis, com início em 23.9.2025 e término em 29.9.2025, bem como o prazo para a apresentação das contrarrazões de recurso será de 5 (cinco) dias úteis, com início em 30.9.2025 e término em 6.10.2025, devendo os interessados atentarem também para o horário determinado pelo Edital para a formulação de seus respectivos pedidos;

6. Os participantes, que decidirem entrar com pedido de recurso, poderão solicitar vistas aos documentos do processo necessários ao embasamento de sua peça recursal, por meio de solicitação ao correio eletrônico: [comissaodelicitacao@afeam.org.br](mailto:comissaodelicitacao@afeam.org.br), devendo informar qual(is) documento(s) deseja ter acesso, considerando um tempo hábil para envio dessas documentações e conclusões de sua peças recursais nos prazos acima estabelecidos;

7. A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO continuará divulgando as próximas etapas do Credenciamento;

8. Por fim, solicitamos que permaneçam acompanhando regularmente as informações e notícias atualizadas do Credenciamento nº 17/2025 divulgadas no sítio eletrônico da AFEAM (canal oficial de comunicação do referido credenciamento), assim como recomendamos para que continuem a verificar as mensagens eletrônicas em suas caixas postais de entrada e de "spam".

Manaus, Amazonas, 19 de setembro de 2025.

**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO  
DE ENGENHEIROS**

**Luiz Fernando Silva Júnior**  
Presidente

**Theanny Adriani Cañizo Marques**  
Membro

**Ronaldo Aporcino de Almeida**  
Membro

**Jackes de Souza Coelho**  
Membro

**Karla Nunes Froz de Borba**  
Membro

**Alessandra de Moraes Veras**  
Membro

## DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

<b>EDITAL Nº</b>	17/2025		
<b>PARTICIPANTE</b>	ENGEKAV ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	<b>CNPJ Nº</b>	42.707.722/0001-20
<b>OBJETO</b>	Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas, para a prestação dos serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura nas atividades de avaliação de bens móveis (máquinas, equipamentos e veículos), imóveis urbanos e rurais; serviços topográficos/georreferenciamento de glebas e imóveis urbanos e rurais, além de Assistência Técnica com elaboração e/ou respostas a quesitos e/ou consultoria, em caráter temporário, eventual, sem exclusividade, para atender as necessidades da AFEAM.		

ORDEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO(ÕES)	CONSTA?
<b>6.1.1 (edital)</b>	<b>PEDIDO DE CREDENCIAMENTO</b>		
<b>I</b>	Pedido de Credenciamento		Não
<b>5.3 (edital)</b>	<b>IMPEDIMENTOS DE OPERAR</b>		
<b>I</b>	SICAF	Não tem registro. Ok.	-
<b>II</b>	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - TCU	Sem impedimentos	Sim
<b>III</b>	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – CPF SÓCIOS - CNPJ	Sem impedimentos	Sim
<b>III</b>	Sistema de Impedidos de Operar – SIOP – AFEAM – CNPJ - CPF	Sem impedimentos	Sim
<b>IV</b>	BIGDATA	Sem impedimentos	Sim
<b>1. (Anexo III)</b>	<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>		
<b>I a IX</b>	<p><b>pessoa física:</b> cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; <b>empresário individual:</b> inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede; <b>microempreendedor individual (MEI):</b> certificado da condição de microempreendedor individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>; <b>sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):</b> inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; <b>sociedade empresária estrangeira:</b> portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na junta comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020; <b>sociedade simples:</b> inscrição do ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; <b>filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:</b> inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no registro civil das pessoas jurídicas ou no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz; <b>os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;</b> para representação por meio de <b>instrumento de procuração</b>, a empresa com proposta de menor preço deverá apresentar, o instrumento particular ou público de procuração, em validade, que deve outorgar ao representante, poderes gerais para a prática de todos os atos inerentes ao Procedimento Similar ao Pregão Eletrônico, especialmente para formular ofertas e lances de preços, em nome da empresa representada. No caso de Instrumento particular de procuração, deverá ficar comprovado que o subscritor da procuração tem poderes para tal delegação por meio de cópia do contrato social e ou outro documento constitutivo.</p>	Sociedade empresária limitada - inscrição do ato constitutivo, contrato social	Sim
<b>2. (Anexo III)</b>	<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>		

I.	01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitido(s) por empresas públicas ou privadas, que deverão comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente do credenciado.		Não
I a)	com relação ao prazo de execução dos serviços, deverá ser comprovado que o credenciado já executou objeto em contratação semelhante, pelo mesmo prazo de vigência inicial do contrato estipulado em instrumento convocatório, ininterruptos ou não, ou seja, 12 (doze) meses.		Não
I b)	com relação à quantidade dos atestados a que se refere o inciso I acima, deverá demonstrar que o credenciado executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento, que correspondam a 25% (vinte e cinco por cento), do quantitativo dos itens em que o credenciado for vencedor, conforme quantidades de serviços técnicos apresentados na Tabela 1 do subitem 4.1.2.3 do Termo de Referência.		Não
II	Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa no CREA e/ou CAU da jurisdição da Credenciante, em plena validade, comprovando atividade relacionada com o objeto, que constem seus responsáveis técnicos e que a empresa está registrada para prestação de serviços de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, conforme Atividade 06, da Resolução 218. CONFEA, de 29/06/1973.		Não
III	Visto do CREA e/ou CAU, quando o registro for de outro Estado, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que compõe o corpo técnico.		Não
IV	Declaração de capacidade técnica, atestando que a empresa dispõe de profissionais qualificados que atendem as exigências do edital para a execução dos serviços.		Não
3. (Anexo III)	<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>		
I	<b>Certidão negativa de feitos sobre falência</b> , recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.		Não
II	<b>Balanco patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis</b> já exigíveis na forma da lei, que comprovem boa situação financeira, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita preferencialmente por meio da apresentação de Declaração de Capacidade Financeira (Anexo III-A), comprovando: a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); Caso a licitante não atenda mínimo previsto em qualquer dos índices contábeis previstos na letra anterior, deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.		Não
III	<b>Declaração de Capacidade Financeira (Anexo III-A)</b> , comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); Caso a licitante não atenda mínimo previsto em qualquer dos índices contábeis previstos na letra anterior, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de a 10% (dez por cento). OBS: A declaração poderá deixar de ser apresentada desde que no Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social contenham as informações dos índices aqui representados.		Não
4. (Anexo III)	<b>REGULARIDADE FISCAL</b>		
I	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ		Não
II	Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União		Não
III	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).		Não
6. (Edital)	<b>DECLARAÇÃO UNIFICADA</b>		
6.1.3	Declaração unificada, conforme modelo do Anexo IV.		Não

8.2. Os interessados que preencherem os requisitos exigidos no edital e seus anexos serão considerados habilitados para serem credenciados para prestação dos serviços de que este edital trata. [...] 8.3. Quando identificada(s) inconsistência(s) na análise da documentação do participante, sobre o atendimento das exigências habilitatórias, a Comissão poderá realizar diligência para comprovação da exigência solicitada pela AFEAM [...] 8.4. Será considerado inabilitado ao credenciamento o participante: 8.4.1. que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no item 6 do Edital, ou apresentá-los fora da validade ou em desacordo com o edital e seus anexos; e/ou, 8.4.2. que se encontrar em quaisquer das situações de impedimento previstas no subitem 5.3, do edital. (Edital nº 17/2025-AFEAM)

**RESULTADO (HABILITADO/INABILITADO):****INABILITADO****MOTIVO(S) DE INABILITAÇÃO:**

- 1) Não foi enviado o Pedido de Credenciamento, conforme solicitado no subitem 6.6 do Edital nº 17/2025-AFEAM;
- 2) Não foram enviados os documentos referentes à qualificação técnica, constantes do Anexo III do Edital nº 17/2025-AFEAM, subitem 2.1, itens I, letras a e b; II, III e IV, quais sejam: 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica que atendam às exigências constantes nas letras a e b do anexo III; Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa no CREA e/ou CAU da jurisdição da Credenciante, em plena validade; Visto do CREA e/ou CAU, quando o registro for de outro Estado, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que compõe o corpo técnico e declaração de capacidade técnica, atestando que a empresa dispõe de profissionais qualificados que atendem as exigências do edital para a execução dos serviços;
- 3) Não foram enviados os documentos referentes à qualificação econômico-financeira, constantes do Anexo III do Edital nº 17/2025-AFEAM, subitem 3.1, itens I, II e III, quais sejam: Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do participante; Balanço patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei, que comprovem boa situação financeira, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; e Declaração de Capacidade Financeira (Anexo III-A), para comprovação da boa situação financeira da empresa, com a demonstração dos seguintes índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), esta última, caso o balanço não apresente os referidos índices;
- 4) Não foram enviados os documentos referentes à regularidade fiscal, constantes do Anexo III do Edital nº 17/2025-AFEAM, subitem 4.1, itens I, II e III, quais sejam: CNPJ; Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 5) Não foi enviada a Declaração Unificada, conforme solicitado no subitem 6.1.3 do Edital nº 17/2025-AFEAM.
- 6) A empresa não possui registro no SICAF para consulta de documentação a ser complementada.

Manaus, Amazonas, 18 de setembro de 2025.

**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO  
DE ENGENHEIROS**



Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM

**Luiz Fernando Silva Júnior**  
Presidente

**Theanny Adriani Cañizo Marques**  
Membro

**Ronaldo Aporcino de Almeida**  
Membro

**Jackes de Souza Coelho**  
Membro

**Karla Nunes Froz de Borba**  
Membro

**Alessandra de Moraes Veras**  
Membro

## DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

<b>EDITAL Nº</b>	17/2025		
<b>PARTICIPANTE</b>	DANIELE DE MENEZES AMANCIO DE SOUZA LTDA	<b>CNPJ Nº</b>	55.514.663/0001-16
<b>OBJETO</b>	Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas, para a prestação dos serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura nas atividades de avaliação de bens móveis (máquinas, equipamentos e veículos), imóveis urbanos e rurais; serviços topográficos/georreferenciamento de glebas e imóveis urbanos e rurais, além de Assistência Técnica com elaboração e/ou respostas a quesitos e/ou consultoria, em caráter temporário, eventual, sem exclusividade, para atender as necessidades da AFEAM.		

ORDEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO(ÕES)	CONSTA?
<b>6.1.1 (edital)</b>	<b>PEDIDO DE CREDENCIAMENTO</b>		
<b>I</b>	Pedido de Credenciamento		Sim
<b>5.3 (edital)</b>	<b>IMPEDIMENTOS DE OPERAR</b>		
<b>I</b>	SICAF	Sem Impedimento	Sim
<b>II</b>	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - TCU	Sem Impedimento	Sim
<b>III</b>	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – CPF SÓCIOS - CNPJ	Sem Impedimento	Sim
<b>III</b>	Sistema de Impedidos de Operar – SIOP – AFEAM – CNPJ - CPF	Sem Impedimento	Sim
<b>IV</b>	BIGDATA	Sem Impedimento	Sim
<b>1. (Anexo III)</b>	<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>		
<b>I a IX</b>	<p><b>pessoa física:</b> cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; <b>empresário individual:</b> inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede; <b>microempreendedor individual (MEI):</b> certificado da condição de microempreendedor individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>; <b>sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):</b> inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; <b>sociedade empresária estrangeira:</b> portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na junta comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020; <b>sociedade simples:</b> inscrição do ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; <b>filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:</b> inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no registro civil das pessoas jurídicas ou no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz; <b>os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;</b> para representação por meio de <b>instrumento de procuração</b>, a empresa com proposta de menor preço deverá apresentar, o instrumento particular ou público de procuração, em validade, que deve outorgar ao representante, poderes gerais para a prática de todos os atos inerentes ao Procedimento Similar ao Pregão Eletrônico, especialmente para formular ofertas e lances de preços, em nome da empresa representada. No caso de Instrumento particular de procuração, deverá ficar comprovado que o subscritor da procuração tem poderes para tal delegação por meio de cópia do contrato social e ou outro documento constitutivo.</p>	Sociedade empresária limitada - atualização e consolidação do contrato social	Sim
<b>2. (Anexo III)</b>	<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>		

I.	01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitido(s) por empresas públicas ou privadas, que deverão comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente do credenciado.		Não
I a)	com relação ao prazo de execução dos serviços, deverá ser comprovado que o credenciado já executou objeto em contratação semelhante, pelo mesmo prazo de vigência inicial do contrato estipulado em instrumento convocatório, ininterruptos ou não, ou seja, 12 (doze) meses.	Não apresentou atestados que atendam os requisitos solicitados.	Não
I b)	com relação à quantidade dos atestados a que se refere o inciso I acima, deverá demonstrar que o credenciado executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento, que correspondam a 25% (vinte e cinco por cento), do quantitativo dos itens em que o credenciado for vencedor, conforme quantidades de serviços técnicos apresentados na Tabela 1 do subitem 4.1.2.3 do Termo de Referência.		Não
II	Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa no CREA e/ou CAU da jurisdição da Credenciante, em plena validade, comprovando atividade relacionada com o objeto, que constem seus responsáveis técnicos e que a empresa está registrada para prestação de serviços de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, conforme Atividade 06, da Resolução 218. CONFEA, de 29/06/1973.		Sim
III	Visto do CREA e/ou CAU, quando o registro for de outro Estado, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que compõe o corpo técnico.		Sim
IV	Declaração de capacidade técnica, atestando que a empresa dispõe de profissionais qualificados que atendem as exigências do edital para a execução dos serviços.		Sim
3. (Anexo III)	<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>		
I	<b>Certidão negativa de feitos sobre falência</b> , recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.	Validade: 24.9.2025	Sim
II	<b>Balanco patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis</b> já exigíveis na forma da lei, que comprovem boa situação financeira, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita preferencialmente por meio da apresentação de Declaração de Capacidade Financeira (Anexo III-A), comprovando: a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); Caso a licitante não atenda mínimo previsto em qualquer dos índices contábeis previstos na letra anterior, deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.		Sim
III	<b>Declaração de Capacidade Financeira (Anexo III-A)</b> , comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); Caso a licitante não atenda mínimo previsto em qualquer dos índices contábeis previstos na letra anterior, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de a 10% (dez por cento).  OBS: A declaração poderá deixar de ser apresentada desde que no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social contenham as informações dos índices aqui representados.		Sim
4. (Anexo III)	<b>REGULARIDADE FISCAL</b>		
I	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ		Sim
II	Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Validade: 8.2.2026	Sim
III	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).	Validade: 28.9.2025	Sim
6. (Edital)	<b>DECLARAÇÃO UNIFICADA</b>		
6.1.3	Declaração unificada, conforme modelo do Anexo IV.		Sim

8.2. Os interessados que preencherem os requisitos exigidos no edital e seus anexos serão considerados habilitados para serem credenciados para prestação dos serviços de que este edital trata. [...] 8.3. Quando identificada(s) inconsistência(s) na análise da documentação do participante, sobre o atendimento das exigências habilitatórias, a Comissão poderá realizar diligência para comprovação da exigência solicitada pela AFEAM [...] 8.4. Será considerado inabilitado ao credenciamento o participante: 8.4.1. que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no item 6 do Edital, ou apresentá-los fora da validade ou em desacordo com o edital e seus anexos; e/ou, 8.4.2. que se encontrar em quaisquer das situações de impedimento previstas no subitem 5.3, do edital. (Edital nº 17/2025-AFEAM)

**RESULTADO (HABILITADO/INABILITADO):****INABILITADO****MOTIVO(S) DE INABILITAÇÃO:**

1) Documentos referentes à qualificação técnica encaminhados e consultados no SICAF não atendem às exigências constantes do Anexo III do Edital nº 17/2025-AFEAM, subitem 2.1, item I, letras a e b, quais sejam: 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica que atendam às exigências constantes nas letras a e b do anexo III, ou seja, que comprovem que já executou objeto em contratação semelhante, pelo mesmo prazo de vigência inicial do contrato estipulado em instrumento convocatório, ininterruptos ou não, ou seja, 12 (doze) meses e não demonstrou que executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento, que correspondam a 25% (vinte e cinco por cento), do quantitativo dos itens em que o credenciado for vencedor, conforme quantidades de serviços técnicos apresentados na Tabela 1 do subitem 4.1.2.3 do Termo de Referência;

Manaus, Amazonas, 18 de setembro de 2025.

**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO  
DE ENGENHEIROS****Luiz Fernando Silva Júnior**  
Presidente**Theanny Adriani Cañizo Marques**  
Membro**Ronaldo Aporcino de Almeida**  
Membro**Jackes de Souza Coelho**  
Membro**Karla Nunes Froz de Borba**  
Membro**Alessandra de Moraes Veras**  
Membro

## DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

<b>EDITAL Nº</b>	17/2025		
<b>PARTICIPANTE</b>	FERREIRA & ARCE ENGENHARIA LTDA	<b>CNPJ Nº</b>	44.101.311/0001-12
<b>OBJETO</b>	Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas, para a prestação dos serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura nas atividades de avaliação de bens móveis (máquinas, equipamentos e veículos), imóveis urbanos e rurais; serviços topográficos/georreferenciamento de glebas e imóveis urbanos e rurais, além de Assistência Técnica com elaboração e/ou respostas a quesitos e/ou consultoria, em caráter temporário, eventual, sem exclusividade, para atender as necessidades da AFEAM.		

ORDEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO(ÕES)	CONSTA?
<b>6.1.1 (edital)</b>	<b>PEDIDO DE CREDENCIAMENTO</b>		
<b>I</b>	Pedido de Credenciamento		Sim
<b>5.3 (edital)</b>	<b>IMPEDIMENTOS DE OPERAR</b>		
<b>I</b>	SICAF	Sem Impedimento	Sim
<b>II</b>	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - TCU	Sem Impedimento	Sim
<b>III</b>	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – CPF SÓCIOS - CNPJ	Sem Impedimento	Sim
<b>III</b>	Sistema de Impedidos de Operar – SIOP – AFEAM – CNPJ - CPF	Sem Impedimento	Sim
<b>IV</b>	BIGDATA	Sem Impedimento	Sim
<b>1. (Anexo III)</b>	<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>		
<b>I a IX</b>	<p><b>pessoa física:</b> cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; <b>empresário individual:</b> inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede; <b>microempreendedor individual (MEI):</b> certificado da condição de microempreendedor individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>; <b>sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):</b> inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; <b>sociedade empresária estrangeira:</b> portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na junta comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020; <b>sociedade simples:</b> inscrição do ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; <b>filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:</b> inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no registro civil das pessoas jurídicas ou no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz; <b>os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;</b> para representação por meio de <b>instrumento de procuração</b>, a empresa com proposta de menor preço deverá apresentar, o instrumento particular ou público de procuração, em validade, que deve outorgar ao representante, poderes gerais para a prática de todos os atos inerentes ao Procedimento Similar ao Pregão Eletrônico, especialmente para formular ofertas e lances de preços, em nome da empresa representada. No caso de Instrumento particular de procuração, deverá ficar comprovado que o subscritor da procuração tem poderes para tal delegação por meio de cópia do contrato social e ou outro documento constitutivo.</p>	SICAF	Sim
<b>2. (Anexo III)</b>	<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>		

I.	01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitido(s) por empresas públicas ou privadas, que deverão comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente do credenciado.		Sim
I a)	com relação ao prazo de execução dos serviços, deverá ser comprovado que o credenciado já executou objeto em contratação semelhante, pelo mesmo prazo de vigência inicial do contrato estipulado em instrumento convocatório, ininterruptos ou não, ou seja, 12 (doze) meses.		Sim
I b)	com relação à quantidade dos atestados a que se refere o inciso I acima, deverá demonstrar que o credenciado executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento, que correspondam a 25% (vinte e cinco por cento), do quantitativo dos itens em que o credenciado for vencedor, conforme quantidades de serviços técnicos apresentados na Tabela 1 do subitem 4.1.2.3 do Termo de Referência.		Sim
II	Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa no CREA e/ou CAU da jurisdição da Credenciante, em plena validade, comprovando atividade relacionada com o objeto, que constem seus responsáveis técnicos e que a empresa está registrada para prestação de serviços de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, conforme Atividade 06, da Resolução 218. CONFEA, de 29/06/1973.		Sim
III	Visto do CREA e/ou CAU, quando o registro for de outro Estado, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que compõe o corpo técnico.		Não
IV	Declaração de capacidade técnica, atestando que a empresa dispõe de profissionais qualificados que atendem as exigências do edital para a execução dos serviços.		Não
3. (Anexo III)	<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>		
I	<b>Certidão negativa de feitos sobre falência</b> , recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.	Validade: 11.10.2025	Sim
II	<b>Balanco patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis</b> já exigíveis na forma da lei, que comprovem boa situação financeira, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita preferencialmente por meio da apresentação de Declaração de Capacidade Financeira (Anexo III-A), comprovando: a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); Caso a licitante não atenda mínimo previsto em qualquer dos índices contábeis previstos na letra anterior, deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.		Sim
III	<b>Declaração de Capacidade Financeira (Anexo III-A)</b> , comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); Caso a licitante não atenda mínimo previsto em qualquer dos índices contábeis previstos na letra anterior, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de a 10% (dez por cento). OBS: A declaração poderá deixar de ser apresentada desde que no Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social contenham as informações dos índices aqui representados.		Sim
4. (Anexo III)	<b>REGULARIDADE FISCAL</b>		
I	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ		Sim
II	Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Validade: 6.12.2025	Sim
III	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).	Validade: 27.9.2025	Sim
6. (Edital)	<b>DECLARAÇÃO UNIFICADA</b>		
6.1.3	Declaração unificada, conforme modelo do Anexo IV.		Sim

8.2. Os interessados que preencherem os requisitos exigidos no edital e seus anexos serão considerados habilitados para serem credenciados para prestação dos serviços de que este edital trata. [...] 8.3. Quando identificada(s) inconsistência(s) na análise da documentação do participante, sobre o atendimento das exigências habilitatórias, a Comissão poderá realizar diligência para comprovação da exigência solicitada pela AFEAM [...] 8.4. Será considerado inabilitado ao credenciamento o participante: 8.4.1. que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no item 6 do Edital, ou apresentá-los fora da validade ou em desacordo com o edital e seus anexos; e/ou, 8.4.2. que se encontrar em quaisquer das situações de impedimento previstas no subitem 5.3, do edital. (Edital nº 17/2025-AFEAM)

**RESULTADO (HABILITADO/INABILITADO):****INABILITADO****MOTIVO(S) DE INABILITAÇÃO:**

Não foram enviados e nem identificados no SICAF os documentos referentes à qualificação técnica no prazo solicitado, constantes do Anexo III do Edital nº 17/2025-AFEAM, subitem 2.1, III e IV, quais sejam: Visto do CREA e/ou CAU, quando o registro for de outro Estado, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que compõe o corpo técnico e declaração de capacidade técnica, atestando que a empresa dispõe de profissionais qualificados que atendem as exigências do edital para a execução dos serviços;

Manaus, Amazonas, 18 de setembro de 2025.

**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO  
DE ENGENHEIROS****Luiz Fernando Silva Júnior**  
Presidente**Theanny Adriani Cañizo Marques**  
Membro**Ronaldo Aporcino de Almeida**  
Membro**Jackes de Souza Coelho**  
Membro**Karla Nunes Froz de Borba**  
Membro**Alessandra de Moraes Veras**  
Membro

## DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

<b>EDITAL Nº</b>	17/2025		
<b>PARTICIPANTE</b>	K E DE SOUZA	<b>CNPJ Nº</b>	50.558.572/0001-69
<b>OBJETO</b>	Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas, para a prestação dos serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura nas atividades de avaliação de bens móveis (máquinas, equipamentos e veículos), imóveis urbanos e rurais; serviços topográficos/georreferenciamento de glebas e imóveis urbanos e rurais, além de Assistência Técnica com elaboração e/ou respostas a quesitos e/ou consultoria, em caráter temporário, eventual, sem exclusividade, para atender as necessidades da AFEAM.		

ORDEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO(ÕES)	CONSTA?
<b>6.1.1 (edital)</b>	<b>PEDIDO DE CREDENCIAMENTO</b>		
<b>I</b>	Pedido de Credenciamento		Sim
<b>5.3 (edital)</b>	<b>IMPEDIMENTOS DE OPERAR</b>		
<b>I</b>	SICAF	Sem Impedimento	Sim
<b>II</b>	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - TCU	Sem Impedimento	Sim
<b>III</b>	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – CPF SÓCIOS - CNPJ	Sem Impedimento	Sim
<b>III</b>	Sistema de Impedidos de Operar – SIOP – AFEAM – CNPJ - CPF	Sem Impedimento	Sim
<b>IV</b>	BIGDATA	Sem Impedimento	Sim
<b>1. (Anexo III)</b>	<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>		
<b>I a IX</b>	<p><b>pessoa física:</b> cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; <b>empresário individual:</b> inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede; <b>microempreendedor individual (MEI):</b> certificado da condição de microempreendedor individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>; <b>sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):</b> inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; <b>sociedade empresária estrangeira:</b> portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na junta comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020; <b>sociedade simples:</b> inscrição do ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; <b>filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:</b> inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no registro civil das pessoas jurídicas ou no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz; <b>os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;</b> para representação por meio de <b>instrumento de procuração</b>, a empresa com proposta de menor preço deverá apresentar, o instrumento particular ou público de procuração, em validade, que deve outorgar ao representante, poderes gerais para a prática de todos os atos inerentes ao Procedimento Similar ao Pregão Eletrônico, especialmente para formular ofertas e lances de preços, em nome da empresa representada. No caso de Instrumento particular de procuração, deverá ficar comprovado que o subscritor da procuração tem poderes para tal delegação por meio de cópia do contrato social e ou outro documento constitutivo.</p>	Empresário Individual – apresentou contrato social, inscrição de registro público e certidão simplificada	Sim
<b>2. (Anexo III)</b>	<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>		

I.	01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitido(s) por empresas públicas ou privadas, que deverão comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente do credenciado.		Sim
I a)	com relação ao prazo de execução dos serviços, deverá ser comprovado que o credenciado já executou objeto em contratação semelhante, pelo mesmo prazo de vigência inicial do contrato estipulado em instrumento convocatório, ininterruptos ou não, ou seja, 12 (doze) meses.		Não
I b)	com relação à quantidade dos atestados a que se refere o inciso I acima, deverá demonstrar que o credenciado executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento, que correspondam a 25% (vinte e cinco por cento), do quantitativo dos itens em que o credenciado for vencedor, conforme quantidades de serviços técnicos apresentados na Tabela 1 do subitem 4.1.2.3 do Termo de Referência.		Sim
II	Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa no CREA e/ou CAU da jurisdição da Credenciante, em plena validade, comprovando atividade relacionada com o objeto, que constem seus responsáveis técnicos e que a empresa está registrada para prestação de serviços de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, conforme Atividade 06, da Resolução 218. CONFEA, de 29/06/1973.		Sim
III	Visto do CREA e/ou CAU, quando o registro for de outro Estado, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que compõe o corpo técnico.		Não
IV	Declaração de capacidade técnica, atestando que a empresa dispõe de profissionais qualificados que atendem as exigências do edital para a execução dos serviços.		Não
3. (Anexo III)	<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>		
I	<b>Certidão negativa de feitos sobre falência</b> , recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.	Validade: 14.10.2025	Sim
II	<b>Balço patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis</b> já exigíveis na forma da lei, que comprovem boa situação financeira, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita preferencialmente por meio da apresentação de Declaração de Capacidade Financeira (Anexo III-A), comprovando: a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); Caso a licitante não atenda mínimo previsto em qualquer dos índices contábeis previstos na letra anterior, deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.		Sim
III	<b>Declaração de Capacidade Financeira (Anexo III-A)</b> , comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); Caso a licitante não atenda mínimo previsto em qualquer dos índices contábeis previstos na letra anterior, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de a 10% (dez por cento).  OBS: A declaração poderá deixar de ser apresentada desde que no Balço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social contenham as informações dos índices aqui representados.		Sim
4. (Anexo III)	<b>REGULARIDADE FISCAL</b>		
I	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ		Sim
II	Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Validade: 22.2.2026	Sim
III	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).	Validade: 27.9.2025	Sim
6. (Edital)	<b>DECLARAÇÃO UNIFICADA</b>		
6.1.3	Declaração unificada, conforme modelo do Anexo IV.		Sim

8.2. Os interessados que preencherem os requisitos exigidos no edital e seus anexos serão considerados habilitados para serem credenciados para prestação dos serviços de que este edital trata. [...] 8.3. Quando identificada(s) inconsistência(s) na análise da documentação do participante, sobre o atendimento das exigências habilitatórias, a Comissão poderá realizar diligência para comprovação da exigência solicitada pela AFEAM [...] 8.4. Será considerado inabilitado ao credenciamento o participante: 8.4.1. que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no item 6 do Edital, ou apresentá-los fora da validade ou em desacordo com o edital e seus anexos; e/ou, 8.4.2. que se encontrar em quaisquer das situações de impedimento previstas no subitem 5.3, do edital. (Edital nº 17/2025-AFEAM)

**RESULTADO (HABILITADO/INABILITADO):****INABILITADO****MOTIVO(S) DE INABILITAÇÃO:**

Não foram enviados e nem identificados no SICAF os documentos referentes à qualificação técnica no prazo solicitado, constantes do Anexo III do Edital nº 17/2025-AFEAM, subitem 2.1, itens I (letra a), III e IV, quais sejam: não comprovou por meio de atestado que já executou objeto em contratação semelhante, pelo mesmo prazo de vigência inicial do contrato estipulado em instrumento convocatório, ininterruptos ou não, ou seja, 12 (doze) meses; Visto do CREA e/ou CAU, quando o registro for de outro Estado, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que compõe o corpo técnico e declaração de capacidade técnica, atestando que a empresa dispõe de profissionais qualificados que atendem as exigências do edital para a execução dos serviços;

Manaus, Amazonas, 18 de setembro de 2025.

**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO  
DE ENGENHEIROS****Luiz Fernando Silva Júnior**  
Presidente**Theanny Adriani Cañizo Marques**  
Membro**Ronaldo Aporcino de Almeida**  
Membro**Jackes de Souza Coelho**  
Membro**Karla Nunes Froz de Borba**  
Membro**Alessandra de Moraes Veras**  
Membro

## DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

<b>EDITAL Nº</b>	17/2025		
<b>PARTICIPANTE</b>	ELAINE CRISTINA R C DE RESENDE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	<b>CNPJ Nº</b>	47.799.315/0001-04
<b>OBJETO</b>	Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas, para a prestação dos serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura nas atividades de avaliação de bens móveis (máquinas, equipamentos e veículos), imóveis urbanos e rurais; serviços topográficos/georreferenciamento de glebas e imóveis urbanos e rurais, além de Assistência Técnica com elaboração e/ou respostas a quesitos e/ou consultoria, em caráter temporário, eventual, sem exclusividade, para atender as necessidades da AFEAM.		

ORDEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO(ÕES)	CONSTA?
<b>6.1.1 (edital)</b>	<b>PEDIDO DE CREDENCIAMENTO</b>		
<b>I</b>	Pedido de Credenciamento		Sim
<b>5.3 (edital)</b>	<b>IMPEDIMENTOS DE OPERAR</b>		
<b>I</b>	SICAF	Sem Impedimento	Sim
<b>II</b>	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - TCU	Sem Impedimento	Sim
<b>III</b>	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – CPF SÓCIOS - CNPJ	Sem Impedimento	Sim
<b>III</b>	Sistema de Impedidos de Operar – SIOP – AFEAM – CNPJ - CPF	Sem Impedimento	Sim
<b>IV</b>	BIGDATA	Sem Impedimento	Sim
<b>1. (Anexo III)</b>	<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>		
<b>I a IX</b>	<p><b>pessoa física:</b> cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; <b>empresário individual:</b> inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede; <b>microempreendedor individual (MEI):</b> certificado da condição de microempreendedor individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>; <b>sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):</b> inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; <b>sociedade empresária estrangeira:</b> portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na junta comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020; <b>sociedade simples:</b> inscrição do ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; <b>filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:</b> inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no registro civil das pessoas jurídicas ou no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz; <b>os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;</b> para representação por meio de <b>instrumento de procuração</b>, a empresa com proposta de menor preço deverá apresentar, o instrumento particular ou público de procuração, em validade, que deve outorgar ao representante, poderes gerais para a prática de todos os atos inerentes ao Procedimento Similar ao Pregão Eletrônico, especialmente para formular ofertas e lances de preços, em nome da empresa representada. No caso de Instrumento particular de procuração, deverá ficar comprovado que o subscritor da procuração tem poderes para tal delegação por meio de cópia do contrato social e ou outro documento constitutivo.</p>	Sociedade empresária limitada – apresentou contrato social, alteração contratual e certidão simplificada	Sim
<b>2. (Anexo III)</b>	<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>		

I.	01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitido(s) por empresas públicas ou privadas, que deverão comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente do credenciado.		Sim
I a)	com relação ao prazo de execução dos serviços, deverá ser comprovado que o credenciado já executou objeto em contratação semelhante, pelo mesmo prazo de vigência inicial do contrato estipulado em instrumento convocatório, ininterruptos ou não, ou seja, 12 (doze) meses.		Sim
I b)	com relação à quantidade dos atestados a que se refere o inciso I acima, deverá demonstrar que o credenciado executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento, que correspondam a 25% (vinte e cinco por cento), do quantitativo dos itens em que o credenciado for vencedor, conforme quantidades de serviços técnicos apresentados na Tabela 1 do subitem 4.1.2.3 do Termo de Referência.		Sim
II	Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa no CREA e/ou CAU da jurisdição da Credenciante, em plena validade, comprovando atividade relacionada com o objeto, que constem seus responsáveis técnicos e que a empresa está registrada para prestação de serviços de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, conforme Atividade 06, da Resolução 218. CONFEA, de 29/06/1973.		Sim
III	Visto do CREA e/ou CAU, quando o registro for de outro Estado, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que compõe o corpo técnico.		Sim
IV	Declaração de capacidade técnica, atestando que a empresa dispõe de profissionais qualificados que atendem as exigências do edital para a execução dos serviços.		Sim
3. (Anexo III)	<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>		
I	<b>Certidão negativa de feitos sobre falência</b> , recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.	Validade: 15.10.2025	Sim
II	<b>Balanco patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis</b> já exigíveis na forma da lei, que comprovem boa situação financeira, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita preferencialmente por meio da apresentação de Declaração de Capacidade Financeira (Anexo III-A), comprovando: a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); Caso a licitante não atenda mínimo previsto em qualquer dos índices contábeis previstos na letra anterior, deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.		Sim
III	<b>Declaração de Capacidade Financeira (Anexo III-A)</b> , comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); Caso a licitante não atenda mínimo previsto em qualquer dos índices contábeis previstos na letra anterior, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de a 10% (dez por cento).  OBS: A declaração poderá deixar de ser apresentada desde que no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social contenham as informações dos índices aqui representados.		Sim
4. (Anexo III)	<b>REGULARIDADE FISCAL</b>		
I	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ		Sim
II	Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Validade: 31.10.2025	Sim
III	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).	Validade: 6.10.2025	Sim
6. (Edital)	<b>DECLARAÇÃO UNIFICADA</b>		
6.1.3	Declaração unificada, conforme modelo do Anexo IV.		Sim

8.2. Os interessados que preencherem os requisitos exigidos no edital e seus anexos serão considerados habilitados para serem credenciados para prestação dos serviços de que este edital trata. [...] 8.3. Quando identificada(s) inconsistência(s) na análise da documentação do participante, sobre o atendimento das exigências habilitatórias, a Comissão poderá realizar diligência para comprovação da exigência solicitada pela AFEAM [...] 8.4. Será considerado inabilitado ao credenciamento o participante: 8.4.1. que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no item 6 do Edital, ou apresentá-los fora da validade ou em desacordo com o edital e seus anexos; e/ou, 8.4.2. que se encontrar em quaisquer das situações de impedimento previstas no subitem 5.3, do edital. (Edital nº 17/2025-AFEAM)

<b>RESULTADO (HABILITADO/INABILITADO):</b>	<b>HABILITADO</b>
<b>MOTIVO(S) DE INABILITAÇÃO:</b>	
-	

Manaus, Amazonas, 18 de setembro de 2025.

### **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE ENGENHEIROS**

**Luiz Fernando Silva Júnior**  
Presidente

**Theanny Adriani Cañizo Marques**  
Membro

**Ronaldo Aporcino de Almeida**  
Membro

**Jackes de Souza Coelho**  
Membro

**Karla Nunes Froz de Borba**  
Membro

**Alessandra de Moraes Veras**  
Membro

**DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO**

<b>EDITAL Nº</b>	17/2025		
<b>PARTICIPANTE</b>	HELDER FREIRE DA SILVA	<b>CNPJ Nº</b>	PESSOA FÍSICA
<b>OBJETO</b>	Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas, para a prestação dos serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura nas atividades de avaliação de bens móveis (máquinas, equipamentos e veículos), imóveis urbanos e rurais; serviços topográficos/georreferenciamento de glebas e imóveis urbanos e rurais, além de Assistência Técnica com elaboração e/ou respostas a quesitos e/ou consultoria, em caráter temporário, eventual, sem exclusividade, para atender as necessidades da AFEAM.		

ORDEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO(ÕES)	CONSTA?
<b>6.1.1 (edital)</b>	<b>PEDIDO DE CREDENCIAMENTO</b>		
I	Pedido de Credenciamento		Não
<b>5.3 (edital)</b>	<b>IMPEDIMENTOS DE OPERAR</b>		
I	SICAF		Não
II	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - TCU		Não
III	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – CPF SÓCIOS - CNPJ		Não
III	Sistema de Impedidos de Operar – SIOP – AFEAM – CNPJ - CPF		Não
IV	BIGDATA		Não
<b>1. (Anexo III)</b>	<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>		
I a IX	<p><b>pessoa física:</b> cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; <b>empresário individual:</b> inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede; <b>microempreendedor individual (MEI):</b> certificado da condição de microempreendedor individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>; <b>sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):</b> inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; <b>sociedade empresária estrangeira:</b> portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na junta comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020; <b>sociedade simples:</b> inscrição do ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; <b>filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:</b> inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no registro civil das pessoas jurídicas ou no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz; <b>os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;</b> para representação por meio de <b>instrumento de procuração</b>, a empresa com proposta de menor preço deverá apresentar, o instrumento particular ou público de procuração, em validade, que deve outorgar ao representante, poderes gerais para a prática de todos os atos inerentes ao Procedimento Similar ao Pregão Eletrônico, especialmente para formular ofertas e lances de preços, em nome da empresa representada. No caso de Instrumento particular de procuração, deverá ficar comprovado que o subscritor da procuração tem poderes para tal delegação por meio de cópia do contrato social e ou outro documento constitutivo.</p>		Não
<b>2. (Anexo III)</b>	<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>		

I.	01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitido(s) por empresas públicas ou privadas, que deverão comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente do credenciado.		Não
I a)	com relação ao prazo de execução dos serviços, deverá ser comprovado que o credenciado já executou objeto em contratação semelhante, pelo mesmo prazo de vigência inicial do contrato estipulado em instrumento convocatório, ininterruptos ou não, ou seja, 12 (doze) meses.		Não
I b)	com relação à quantidade dos atestados a que se refere o inciso I acima, deverá demonstrar que o credenciado executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento, que correspondam a 25% (vinte e cinco por cento), do quantitativo dos itens em que o credenciado for vencedor, conforme quantidades de serviços técnicos apresentados na Tabela 1 do subitem 4.1.2.3 do Termo de Referência.		Não
II	Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa no CREA e/ou CAU da jurisdição da Credenciante, em plena validade, comprovando atividade relacionada com o objeto, que constem seus responsáveis técnicos e que a empresa está registrada para prestação de serviços de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, conforme Atividade 06, da Resolução 218. CONFEA, de 29/06/1973.		Não
III	Visto do CREA e/ou CAU, quando o registro for de outro Estado, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que compõe o corpo técnico.		Não
IV	Declaração de capacidade técnica, atestando que a empresa dispõe de profissionais qualificados que atendem as exigências do edital para a execução dos serviços.		Não
3. (Anexo III)	<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>		
I	<b>Certidão negativa de feitos sobre falência</b> , recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.		Não
II	<b>Balanco patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis</b> já exigíveis na forma da lei, que comprovem boa situação financeira, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita preferencialmente por meio da apresentação de Declaração de Capacidade Financeira (Anexo III-A), comprovando: a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); Caso a licitante não atenda mínimo previsto em qualquer dos índices contábeis previstos na letra anterior, deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.		Não
III	<b>Declaração de Capacidade Financeira (Anexo III-A)</b> , comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); Caso a licitante não atenda mínimo previsto em qualquer dos índices contábeis previstos na letra anterior, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de a 10% (dez por cento). OBS: A declaração poderá deixar de ser apresentada desde que no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social contenham as informações dos índices aqui representados.		Não
4. (Anexo III)	<b>REGULARIDADE FISCAL</b>		
I	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ		Não
II	Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União		Não
III	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).		Não
6. (Edital)	<b>DECLARAÇÃO UNIFICADA</b>		
6.1.3	Declaração unificada, conforme modelo do Anexo IV.		Não

8.2. Os interessados que preencherem os requisitos exigidos no edital e seus anexos serão considerados habilitados para serem credenciados para prestação dos serviços de que este edital trata. [...] 8.3. Quando identificada(s) inconsistência(s) na análise da documentação do participante, sobre o atendimento das exigências habilitatórias, a Comissão poderá realizar diligência para comprovação da exigência solicitada pela AFEAM [...] 8.4. Será considerado inabilitado ao credenciamento o participante: 8.4.1. que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no item 6 do Edital, ou apresentá-los fora da validade ou em desacordo com o edital e seus anexos; e/ou, 8.4.2. que se encontrar em quaisquer das situações de impedimento previstas no subitem 5.3, do edital. (Edital nº 17/2025-AFEAM)

**RESULTADO (HABILITADO/INABILITADO):****INABILITADO****MOTIVO(S) DE INABILITAÇÃO:**

Manaus, Amazonas, 18 de setembro de 2025.

**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO  
DE ENGENHEIROS****Luiz Fernando Silva Júnior**  
Presidente**Theanny Adriani Cañizo Marques**  
Membro**Ronaldo Aporcino de Almeida**  
Membro**Jackes de Souza Coelho**  
Membro**Karla Nunes Froz de Borba**  
Membro**Alessandra de Moraes Veras**  
Membro

## DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

<b>EDITAL Nº</b>	17/2025		
<b>PARTICIPANTE</b>	ARCHICODE – SOLUÇÕES EM ARQUITETURA E TECNOLOGIA LTDA	<b>CNPJ Nº</b>	32.694.742/0001-50
<b>OBJETO</b>	Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas, para a prestação dos serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura nas atividades de avaliação de bens móveis (máquinas, equipamentos e veículos), imóveis urbanos e rurais; serviços topográficos/georreferenciamento de glebas e imóveis urbanos e rurais, além de Assistência Técnica com elaboração e/ou respostas a quesitos e/ou consultoria, em caráter temporário, eventual, sem exclusividade, para atender as necessidades da AFEAM.		

ORDEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO(ÕES)	CONSTA?
<b>6.1.1 (edital)</b>	<b>PEDIDO DE CREDENCIAMENTO</b>		
<b>I</b>	Pedido de Credenciamento		Sim
<b>5.3 (edital)</b>	<b>IMPEDIMENTOS DE OPERAR</b>		
<b>I</b>	SICAF	Sem impedimentos	Sim
<b>II</b>	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - TCU	Sem impedimentos	Sim
<b>III</b>	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – CPF SÓCIOS - CNPJ	Sem impedimentos	Sim
<b>III</b>	Sistema de Impedidos de Operar – SIOP – AFEAM – CNPJ - CPF	Sem impedimentos	Sim
<b>IV</b>	BIGDATA	Sem impedimentos	Sim
<b>1. (Anexo III)</b>	<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>		
<b>I a IX</b>	<p><b>pessoa física:</b> cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; <b>empresário individual:</b> inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede; <b>microempreendedor individual (MEI):</b> certificado da condição de microempreendedor individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>; <b>sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):</b> inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; <b>sociedade empresária estrangeira:</b> portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na junta comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020; <b>sociedade simples:</b> inscrição do ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; <b>filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:</b> inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no registro civil das pessoas jurídicas ou no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz; <b>os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;</b> para representação por meio de <b>instrumento de procuração</b>, a empresa com proposta de menor preço deverá apresentar, o instrumento particular ou público de procuração, em validade, que deve outorgar ao representante, poderes gerais para a prática de todos os atos inerentes ao Procedimento Similar ao Pregão Eletrônico, especialmente para formular ofertas e lances de preços, em nome da empresa representada. No caso de Instrumento particular de procuração, deverá ficar comprovado que o subscritor da procuração tem poderes para tal delegação por meio de cópia do contrato social e ou outro documento constitutivo.</p>	Sociedade limitada – apresentou alteração contratual e consolidação do contrato social	Sim
<b>2. (Anexo III)</b>	<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>		

I.	01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitido(s) por empresas públicas ou privadas, que deverão comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente do credenciado.		Sim
I a)	com relação ao prazo de execução dos serviços, deverá ser comprovado que o credenciado já executou objeto em contratação semelhante, pelo mesmo prazo de vigência inicial do contrato estipulado em instrumento convocatório, ininterruptos ou não, ou seja, 12 (doze) meses.		Sim
I b)	com relação à quantidade dos atestados a que se refere o inciso I acima, deverá demonstrar que o credenciado executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento, que correspondam a 25% (vinte e cinco por cento), do quantitativo dos itens em que o credenciado for vencedor, conforme quantidades de serviços técnicos apresentados na Tabela 1 do subitem 4.1.2.3 do Termo de Referência.		Sim
II	Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa no CREA e/ou CAU da jurisdição da Credenciante, em plena validade, comprovando atividade relacionada com o objeto, que constem seus responsáveis técnicos e que a empresa está registrada para prestação de serviços de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, conforme Atividade 06, da Resolução 218. CONFEA, de 29/06/1973.		Sim
III	Visto do CREA e/ou CAU, quando o registro for de outro Estado, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que compõe o corpo técnico.		Sim
IV	Declaração de capacidade técnica, atestando que a empresa dispõe de profissionais qualificados que atendem as exigências do edital para a execução dos serviços.		Não
3. (Anexo III)	<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>		
I	<b>Certidão negativa de feitos sobre falência</b> , recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.	Validade: 14.10.2025	Sim
II	<b>Balanco patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis</b> já exigíveis na forma da lei, que comprovem boa situação financeira, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita preferencialmente por meio da apresentação de Declaração de Capacidade Financeira (Anexo III-A), comprovando: a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); Caso a licitante não atenda mínimo previsto em qualquer dos índices contábeis previstos na letra anterior, deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.		Sim
III	<b>Declaração de Capacidade Financeira (Anexo III-A)</b> , comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); Caso a licitante não atenda mínimo previsto em qualquer dos índices contábeis previstos na letra anterior, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de a 10% (dez por cento). OBS: A declaração poderá deixar de ser apresentada desde que no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social contenham as informações dos índices aqui representados.		Sim
4. (Anexo III)	<b>REGULARIDADE FISCAL</b>		
I	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ		Sim
II	Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Validade: 10.12.2025	Sim
III	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).	Validade: 27.9.2025	Sim
6. (Edital)	<b>DECLARAÇÃO UNIFICADA</b>		
6.1.3	Declaração unificada, conforme modelo do Anexo IV.		Sim

8.2. Os interessados que preencherem os requisitos exigidos no edital e seus anexos serão considerados habilitados para serem credenciados para prestação dos serviços de que este edital trata. [...] 8.3. Quando identificada(s) inconsistência(s) na análise da documentação do participante, sobre o atendimento das exigências habilitatórias, a Comissão poderá realizar diligência para comprovação da exigência solicitada pela AFEAM [...] 8.4. Será considerado inabilitado ao credenciamento o participante: 8.4.1. que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no item 6 do Edital, ou apresentá-los fora da validade ou em desacordo com o edital e seus anexos; e/ou, 8.4.2. que se encontrar em quaisquer das situações de impedimento previstas no subitem 5.3, do edital. (Edital nº 17/2025-AFEAM)

**RESULTADO (HABILITADO/INABILITADO):****INABILITADO****MOTIVO(S) DE INABILITAÇÃO:**

Não foi enviado no prazo solicitado e nem identificado no SICAF o documento referente à qualificação técnica, constantes do Anexo III do Edital nº 17/2025-AFEAM, subitem 2.1, item IV, qual seja, declaração de capacidade técnica, atestando que a empresa dispõe de profissionais qualificados que atendem as exigências do edital para a execução dos serviços.

Manaus, Amazonas, 18 de setembro de 2025.

**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO  
DE ENGENHEIROS****Luiz Fernando Silva Júnior**  
Presidente**Theanny Adriani Cañizo Marques**  
Membro**Ronaldo Aporcino de Almeida**  
Membro**Jacks de Souza Coelho**  
Membro**Karla Nunes Froz de Borba**  
Membro**Alessandra de Moraes Veras**  
Membro

## DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

<b>EDITAL Nº</b>	17/2025		
<b>PARTICIPANTE</b>	MANGUALDE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	<b>CNPJ Nº</b>	51.335.699/0001-81
<b>OBJETO</b>	Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas, para a prestação dos serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura nas atividades de avaliação de bens móveis (máquinas, equipamentos e veículos), imóveis urbanos e rurais; serviços topográficos/georreferenciamento de glebas e imóveis urbanos e rurais, além de Assistência Técnica com elaboração e/ou respostas a quesitos e/ou consultoria, em caráter temporário, eventual, sem exclusividade, para atender as necessidades da AFEAM.		

ORDEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO(ÕES)	CONSTA?
<b>6.1.1 (edital)</b>	<b>PEDIDO DE CREDENCIAMENTO</b>		
<b>I</b>	Pedido de Credenciamento		Sim
<b>5.3 (edital)</b>	<b>IMPEDIMENTOS DE OPERAR</b>		
<b>I</b>	SICAF	Sem impedimentos	Sim
<b>II</b>	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - TCU	Sem impedimentos	Sim
<b>III</b>	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – CPF SÓCIOS - CNPJ	Sem impedimentos	Sim
<b>III</b>	Sistema de Impedidos de Operar – SIOP – AFEAM – CNPJ - CPF	Sem impedimentos	Sim
<b>IV</b>	BIGDATA	Sem impedimentos	Sim
<b>1. (Anexo III)</b>	<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>		
<b>I a IX</b>	<p><b>pessoa física:</b> cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; <b>empresário individual:</b> inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede; <b>microempreendedor individual (MEI):</b> certificado da condição de microempreendedor individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>; <b>sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):</b> inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; <b>sociedade empresária estrangeira:</b> portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na junta comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020; <b>sociedade simples:</b> inscrição do ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; <b>filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:</b> inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no registro civil das pessoas jurídicas ou no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz; <b>os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;</b> para representação por meio de <b>instrumento de procuração</b>, a empresa com proposta de menor preço deverá apresentar, o instrumento particular ou público de procuração, em validade, que deve outorgar ao representante, poderes gerais para a prática de todos os atos inerentes ao Procedimento Similar ao Pregão Eletrônico, especialmente para formular ofertas e lances de preços, em nome da empresa representada. No caso de Instrumento particular de procuração, deverá ficar comprovado que o subscritor da procuração tem poderes para tal delegação por meio de cópia do contrato social e ou outro documento constitutivo.</p>	Contrato social	Sim
<b>2. (Anexo III)</b>	<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>		

I.	01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitido(s) por empresas públicas ou privadas, que deverão comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente do credenciado.		Sim
I a)	com relação ao prazo de execução dos serviços, deverá ser comprovado que o credenciado já executou objeto em contratação semelhante, pelo mesmo prazo de vigência inicial do contrato estipulado em instrumento convocatório, ininterruptos ou não, ou seja, 12 (doze) meses.	Não foi possível atestar o prazo de 12 meses, nem por diligência.	Não
I b)	com relação à quantidade dos atestados a que se refere o inciso I acima, deverá demonstrar que o credenciado executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento, que correspondam a 25% (vinte e cinco por cento), do quantitativo dos itens em que o credenciado for vencedor, conforme quantidades de serviços técnicos apresentados na Tabela 1 do subitem 4.1.2.3 do Termo de Referência.		Sim
II	Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa no CREA e/ou CAU da jurisdição da Credenciante, em plena validade, comprovando atividade relacionada com o objeto, que constem seus responsáveis técnicos e que a empresa está registrada para prestação de serviços de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, conforme Atividade 06, da Resolução 218. CONFEA, de 29/06/1973.		Sim
III	Visto do CREA e/ou CAU, quando o registro for de outro Estado, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que compõe o corpo técnico.		Não
IV	Declaração de capacidade técnica, atestando que a empresa dispõe de profissionais qualificados que atendem as exigências do edital para a execução dos serviços.		Não
3. (Anexo III)	<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>		
I	<b>Certidão negativa de feitos sobre falência</b> , recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.	Validade: 4.11.2025	Sim
II	<b>Balanco patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis</b> já exigíveis na forma da lei, que comprovem boa situação financeira, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita preferencialmente por meio da apresentação de Declaração de Capacidade Financeira (Anexo III-A), comprovando: a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); Caso a licitante não atenda mínimo previsto em qualquer dos índices contábeis previstos na letra anterior, deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.	Conforme Manifestação da GECONT, é necessário o envio do balanço Patrimonial do exercício de 2024	Não
III	<b>Declaração de Capacidade Financeira (Anexo III-A)</b> , comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); Caso a licitante não atenda mínimo previsto em qualquer dos índices contábeis previstos na letra anterior, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de a 10% (dez por cento).  OBS: A declaração poderá deixar de ser apresentada desde que no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social contenham as informações dos índices aqui representados.		Sim
4. (Anexo III)	<b>REGULARIDADE FISCAL</b>		
I	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ		Sim
II	Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Validade: 2.11.2025	Sim
III	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).	Validade: 28.9.2025	Sim
6. (Edital)	<b>DECLARAÇÃO UNIFICADA</b>		

6.1.3	Declaração unificada, conforme modelo do Anexo IV.	Sim
-------	--	-----

8.2. Os interessados que preencherem os requisitos exigidos no edital e seus anexos serão considerados habilitados para serem credenciados para prestação dos serviços de que este edital trata. [...] 8.3. Quando identificada(s) inconsistência(s) na análise da documentação do participante, sobre o atendimento das exigências habilitatórias, a Comissão poderá realizar diligência para comprovação da exigência solicitada pela AFEAM [...] 8.4. Será considerado inabilitado ao credenciamento o participante: 8.4.1. que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no item 6 do Edital, ou apresentá-los fora da validade ou em desacordo com o edital e seus anexos; e/ou, 8.4.2. que se encontrar em quaisquer das situações de impedimento previstas no subitem 5.3, do edital. (Edital nº 17/2025-AFEAM)

<b>RESULTADO (HABILITADO/INABILITADO):</b>	<b>INABILITADO</b>
--	--------------------

<b>MOTIVO(S) DE INABILITAÇÃO:</b>
-----------------------------------

1) Os documentos enviados não atendem as exigências do Anexo III do Edital nº 17/2025-AFEAM, subitem 2.1, itens I, letra a: não comprovou que já executou objeto em contratação semelhante, pelo mesmo prazo de vigência inicial do contrato estipulado em instrumento convocatório, ininterruptos ou não, ou seja, 12 (doze) meses; e não foram enviados no prazo solicitado e nem identificados no SICAF, os documentos referentes à qualificação técnica, subitem 2.1, itens III e IV: Visto do CREA e/ou CAU, quando o registro for de outro Estado, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que compõe o corpo técnico e declaração de capacidade técnica, atestando que a empresa dispõe de profissionais qualificados que atendem as exigências do edital para a execução dos serviços.

2) Os documentos enviados não atendem a exigência do Anexo III do Edital nº. 17/2025 subitem 3.1, item II, qual seja: Balanço patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei, que comprovem boa situação financeira, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tendo em vista que o documento apresentado foi o Balanço Intermediário referente ao período de 1.1.2025 a 30.6.2025 e de acordo com a análise da Área Contábil da AFEAM: “o Balanço Intermediário só é aceito se previsto no Contrato Social da Pessoa Jurídica, o que não é o caso em questão.”.

Manaus, Amazonas, 18 de setembro de 2025.

### COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE ENGENHEIROS

**Luiz Fernando Silva Júnior**  
Presidente

**Theanny Adriani Cañizo Marques**  
Membro

**Ronaldo Aporcino de Almeida**  
Membro

**Jackes de Souza Coelho**  
Membro



Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM

**Karla Nunes Froz de Borba**  
Membro

**Alessandra de Moraes Veras**  
Membro

**DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO**

<b>EDITAL Nº</b>	17/2025		
<b>PARTICIPANTE</b>	M. H. M. PORTELA ENGENHARIA	<b>CNPJ Nº</b>	59.560.595/0001-82
<b>OBJETO</b>	Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas, para a prestação dos serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura nas atividades de avaliação de bens móveis (máquinas, equipamentos e veículos), imóveis urbanos e rurais; serviços topográficos/georreferenciamento de glebas e imóveis urbanos e rurais, além de Assistência Técnica com elaboração e/ou respostas a quesitos e/ou consultoria, em caráter temporário, eventual, sem exclusividade, para atender as necessidades da AFEAM.		

ORDEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO(ÕES)	CONSTA?
<b>6.1.1 (edital)</b>	<b>PEDIDO DE CREDENCIAMENTO</b>		
I	Pedido de Credenciamento		Sim
<b>5.3 (edital)</b>	<b>IMPEDIMENTOS DE OPERAR</b>		
I	SICAF	Sem impedimentos	Sim
II	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - TCU	Sem impedimentos	Sim
III	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – CPF SÓCIOS - CNPJ	Sem impedimentos	Sim
III	Sistema de Impedidos de Operar – SIOP – AFEAM – CNPJ - CPF	Sem impedimentos	Sim
IV	BIGDATA	Sem impedimentos	Sim
<b>1. (Anexo III)</b>	<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>		
I a IX	<p><b>pessoa física:</b> cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; <b>empresário individual:</b> inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede; <b>microempreendedor individual (MEI):</b> certificado da condição de microempreendedor individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>; <b>sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):</b> inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; <b>sociedade empresária estrangeira:</b> portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na junta comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020; <b>sociedade simples:</b> inscrição do ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; <b>filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:</b> inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no registro civil das pessoas jurídicas ou no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz; <b>os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;</b> para representação por meio de <b>instrumento de procuração</b>, a empresa com proposta de menor preço deverá apresentar, o instrumento particular ou público de procuração, em validade, que deve outorgar ao representante, poderes gerais para a prática de todos os atos inerentes ao Procedimento Similar ao Pregão Eletrônico, especialmente para formular ofertas e lances de preços, em nome da empresa representada. No caso de Instrumento particular de procuração, deverá ficar comprovado que o subscritor da procuração tem poderes para tal delegação por meio de cópia do contrato social e ou outro documento constitutivo.</p>		Sim
<b>2. (Anexo III)</b>	<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>		

I.	01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitido(s) por empresas públicas ou privadas, que deverão comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente do credenciado.		Não
I a)	com relação ao prazo de execução dos serviços, deverá ser comprovado que o credenciado já executou objeto em contratação semelhante, pelo mesmo prazo de vigência inicial do contrato estipulado em instrumento convocatório, ininterruptos ou não, ou seja, 12 (doze) meses.		Não
I b)	com relação à quantidade dos atestados a que se refere o inciso I acima, deverá demonstrar que o credenciado executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento, que correspondam a 25% (vinte e cinco por cento), do quantitativo dos itens em que o credenciado for vencedor, conforme quantidades de serviços técnicos apresentados na Tabela 1 do subitem 4.1.2.3 do Termo de Referência.		Não
II	Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa no CREA e/ou CAU da jurisdição da Credenciante, em plena validade, comprovando atividade relacionada com o objeto, que constem seus responsáveis técnicos e que a empresa está registrada para prestação de serviços de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, conforme Atividade 06, da Resolução 218. CONFEA, de 29/06/1973.		Sim
III	Visto do CREA e/ou CAU, quando o registro for de outro Estado, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que compõe o corpo técnico.	Empresa situada no Amazonas	Sim
IV	Declaração de capacidade técnica, atestando que a empresa dispõe de profissionais qualificados que atendem as exigências do edital para a execução dos serviços.		Não
3. (Anexo III)	<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>		
I	<b>Certidão negativa de feitos sobre falência</b> , recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.	Validade: 26.9.2025	Sim
II	<b>Balanco patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis</b> já exigíveis na forma da lei, que comprovem boa situação financeira, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita preferencialmente por meio da apresentação de Declaração de Capacidade Financeira (Anexo III-A), comprovando: a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); Caso a licitante não atenda mínimo previsto em qualquer dos índices contábeis previstos na letra anterior, deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.	Conforme Manifestação da GECONT, é necessário o envio do Balanço de Abertura	Não
III	<b>Declaração de Capacidade Financeira (Anexo III-A)</b> , comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); Caso a licitante não atenda mínimo previsto em qualquer dos índices contábeis previstos na letra anterior, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de a 10% (dez por cento).  OBS: A declaração poderá deixar de ser apresentada desde que no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social contenham as informações dos índices aqui representados.		Sim
4. (Anexo III)	<b>REGULARIDADE FISCAL</b>		
I	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ		Sim
II	Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Validade: 10.11.2025	Sim
III	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).	Validade: 18.9.2025	Sim
6. (Edital)	<b>DECLARAÇÃO UNIFICADA</b>		
6.1.3	Declaração unificada, conforme modelo do Anexo IV.		Sim

8.2. Os interessados que preencherem os requisitos exigidos no edital e seus anexos serão considerados habilitados para serem credenciados para prestação dos serviços de que este edital trata. [...] 8.3. Quando identificada(s) inconsistência(s) na análise da documentação do participante, sobre o atendimento das exigências habilitatórias, a Comissão poderá realizar diligência para comprovação da exigência solicitada pela AFEAM [...] 8.4. Será considerado inabilitado ao credenciamento o participante: 8.4.1. que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no item 6 do Edital, ou apresentá-los fora da validade ou em desacordo com o edital e seus anexos; e/ou, 8.4.2. que se encontrar em quaisquer das situações de impedimento previstas no subitem 5.3, do edital. (Edital nº 17/2025-AFEAM)

**RESULTADO (HABILITADO/INABILITADO):****INABILITADO****MOTIVO(S) DE INABILITAÇÃO:**

1) O documento enviado não atendeu as exigências do Anexo III do Edital nº 17/2025-AFEAM, subitem 2.1, itens I, letras a e b., pois não comprovou que já executou objeto em contratação semelhante, pelo mesmo prazo de vigência inicial do contrato estipulado em instrumento convocatório, ininterruptos ou não, ou seja, 12 (doze) meses e não demonstrou que executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento, que correspondam a 25% (vinte e cinco por cento), do quantitativo dos itens em que o credenciado for vencedor, conforme quantidades de serviços técnicos apresentados na Tabela 1 do subitem 4.1.2.3 do Termo de Referência; Não foi enviado o documento referente à qualificação técnica, constante do Anexo III do Edital nº 17/2025-AFEAM, subitem 2.1, IV, qual seja, a declaração de capacidade técnica, atestando que a empresa dispõe de profissionais qualificados que atendem as exigências do edital para a execução dos serviços;

2) O documento enviado não atendeu as exigências de qualificação econômico-financeira, constante do Anexo III do Edital nº 17/2025-AFEAM, subitem 3.1, item II, qual seja: Balanço patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei, que comprovem boa situação financeira, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tendo em vista que o documento encaminhado pelo participante, qual seja, o Balanço Intermediário referente ao período findo em 31.3.2025 não foi aceita em análise realizada pela Área Contábil da AFEAM: “No caso da ME e EPP, as mesmas podem apresentar Balanço Intermediário caso esteja autorizado no Contrato Social da Pessoa Jurídica. Não encontrei o Contrato Social em anexo que contemplasse essa informação. Quanto às Empresas recém-criadas, as mesmas podem substituir os Demonstrativos Contábeis pelo Balanço de Abertura. Observei no Cartão do CNPJ que a data de abertura da referida Empresa foi em 19/02/2025, logo ela poderia apresentar o Balanço de Abertura para fins de Licitação. Ressalto que o Balanço Intermediário só é aceito se previsto no Contrato Social da Pessoa Jurídica. Dessa forma, o Balanço Intermediário não atende ao exigido no Edital, considerando que a empresa foi constituída em 19.2.2025”.

Manaus, Amazonas, 18 de setembro de 2025.

**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO  
DE ENGENHEIROS**



Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM

**Luiz Fernando Silva Júnior**  
Presidente

**Theanny Adriani Cañizo Marques**  
Membro

**Ronaldo Aporcino de Almeida**  
Membro

**Jackes de Souza Coelho**  
Membro

**Karla Nunes Froz de Borba**  
Membro

**Alessandra de Moraes Veras**  
Membro